

BRASÍLIA, 2024



PEAC-FGI

PROGRAMA EMERGENCIAL DE
ACESSO AO CRÉDITO

COMO AS EMPRESAS PODEM SE
BENEFICIAR

BRASÍLIA, 2024



PEAC-FGI

PROGRAMA EMERGENCIAL DE
ACESSO AO CRÉDITO

COMO AS EMPRESAS PODEM SE
BENEFICIAR

BRASÍLIA, 2024



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Antonio Ricardo Alvarez Alban
Presidente

Diretoria de Desenvolvimento Industrial
Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor

Diretoria de Relações Institucionais
Roberto de Oliveira Muniz
Diretor

Diretoria de Tecnologia e Inovação
Jefferson de Oliveira Gomes
Diretor

Diretoria de Comunicação
Ana Maria Curado Matta
Diretora

Diretoria Jurídica
Alexandre Vitorino Silva
Diretor

Diretoria Corporativa
Cid Carvalho Vianna
Diretor

BRASÍLIA, 2024



PEAC-FGI

PROGRAMA EMERGENCIAL DE
ACESSO AO CRÉDITO

COMO AS EMPRESAS PODEM SE
BENEFICIAR

BRASÍLIA, 2024



© 2024. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Superintendência de Economia

FICHA CATALOGRÁFICA

C748p

Confederação Nacional da Indústria.

PEAC-FGI : programa emergencial de acesso ao crédito : como as empresas podem se beneficiar / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2024.

29 p. : il.

ISBN 978-85-7957-285-2

1.PEAC-FGI 2. Micro, pequenas e médias empresas 3. Benefícios I. Título.

CDU: 657.423

CNI

Confederação Nacional da Indústria

Sede

Setor Bancário Norte

Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 – Brasília – DF

<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC

Tel.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

sac@cni.com.br

O Núcleo de Acesso ao Crédito - NAC é um serviço de apoio às micro, pequenas e médias empresas industriais, prestado pelas Federações Estaduais de Indústrias e coordenado pela CNI.

Tem o objetivo de orientar no processo de captação de recursos para viabilizar investimentos e a operação do setor industrial, contribuindo para a modernização, o aumento da competitividade e a ampliação da capacidade produtiva.

O NAC, presente em 26 estados, está treinado e apto a orientar as empresas no acesso ao recurso.

***Em caso de dúvidas ou para maiores informações,
procure o NAC mais perto da sua empresa.***

Acesse: www.nac.cni.com.br

APRESENTAÇÃO

Uma das dificuldades de acesso ao crédito pelas pequenas e médias empresas é a falta de garantias, principalmente em momentos de crise.

Nesse sentido, o Programa Emergencial de Acesso a Crédito – PEAC-FGI, em sua modalidade garantias, foi instituído pela Medida Provisória Nº 975, de 2020, convertida na Lei Nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, com o objetivo de facilitar o acesso ao crédito e de preservar agentes econômicos em razão de impactos da crise da pandemia.

O programa teve seu primeiro período encerrado em 31/12/2020, sendo que a Medida Provisória Nº 1.114/22, de 20 de abril de 2022, reabriu o programa para contratação até 31/12/2023, tendo reiniciado a partir de 22/08/2022 o período de contratações.

A Lei Nº 14.554/23, de 23 de abril de 2023 converteu o PEAC-FGI em um programa permanente e ampliou os prazos para pagamento e de carência dos financiamentos no intuito de aprimorar as condições de acesso ao crédito.

Seu objetivo é possibilitar o acesso ao crédito para microempreendedores individuais (MEI), micro, pequenas e médias empresas (MPME), por meio da disponibilização de garantias, via Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), e atender suas necessidades na obtenção de financiamentos ou empréstimos, por meio da oferta de uma garantia de 80% do valor financiado à instituição financeira.

Este e-book explica como as empresas podem se beneficiar desta ferramenta, bem como suas condições e os procedimentos a serem adotados.

SUMÁRIO

O que é o PEAC-FGI?.....	09
Quem pode obter o empréstimo com garantia PEAC-FGI?.....	10
Como funciona o PEAC-FGI?.....	12
Quais operações de crédito são passíveis de garantia do PEAC-FGI?....	13
Quais são as finalidades de linhas de crédito que podem ser cobertas pela garantia do PEAC-FGI?.....	14
Quais são as condições das operações de crédito no PEAC-FGI?.....	15
Qual é o limite da garantia do PEAC-FGI?.....	17
Existem outras garantias, além da garantia do PEAC-FGI?.....	18
O que NÃO pode ser coberto pelo PEAC-FGI?.....	19
Quais são os setores e atividades não apoiáveis pelo PEAC-FGI?.....	21
Quais são as finalidades não apoiáveis pelo PEAC-FGI?.....	23
Em quais bancos posso solicitar o empréstimo com a garantia do PEAC-FGI?.....	25
Quais certidões a empresa está dispensada de apresentar nas operações do FGI-PEAC?.....	26
Quais as vantagens do PEAC-FGI?.....	27



O QUE É O PEAC-FGI?

O Programa Emergencial de Acesso ao Crédito – PEAC-FGI é um programa de garantia desenvolvido com o intuito de apoiar os microempreendedores individuais, as micro, pequenas e médias empresas, associações, fundações de direito privado e cooperativas, excetuadas as cooperativas de crédito, na obtenção de financiamento ou empréstimos, por meio da oferta de uma garantia de 80% do valor financiado à instituição concedente do crédito.

As garantias são disponibilizadas por meio do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), que é administrado pelo BNDES.

QUEM PODE OBTER O EMPRÉSTIMO COM GARANTIA DO PEAC-FGI?

Microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno e média porte, com receita bruta inferior ou igual a R\$ 300 milhões. Também é destinado a associações, fundações de direito privado e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito.

No âmbito do FGI – PEAC Crédito Solidário RS, o Fundo Garantidor para Investimentos FGI poderá garantir os agentes financeiros, em operações celebradas com pessoas jurídicas de direito privado, empresários individuais e pessoas físicas produtores rurais que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, e que tenham receita de até R\$ 300 milhões (Decreto Legislativo nº 36/2024).

11

Para fins de apuração de receita bruta pode ser considerado o conceito de grupo econômico, conforme definido na política de crédito da instituição financeira. No caso de operações com recursos do BNDES ou da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, deve ser observado o conceito de grupo econômico definido pelo BNDES.

A garantia do PEAC-FGI será exclusivamente para novas operações de crédito contratadas durante o período de vigência do programa.

COMO FUNCIONA O PEAC-FGI?

- 1 -** A empresa deve solicitar o empréstimo ao agente financeiro habilitado, que por sua vez solicita a garantia do PEAC-FGI. Os agentes financeiros ficam responsáveis pela análise de crédito, podendo aprovar ou não o pedido, de acordo com sua própria política. O Agente Financeiro pode exigir garantias adicionais;
- 2 -** Após a aprovação da outorga de garantia, o agente financeiro libera os recursos para empresa, dando ciência de que seu empréstimo está garantido pelo PEAC-FGI;
- 3 -** A garantia não isenta o tomador do crédito de suas obrigações financeiras; e
- 4 -** Os agentes financeiros ficam responsáveis pela análise de crédito e por todo o processo de recuperação do crédito, sendo responsáveis por zelar por uma inadimplência controlada de sua carteira.



4

QUAIS OPERAÇÕES DE CRÉDITO SÃO PASSÍVEIS DE GARANTIA DO PEAC-FGI?

A garantia pode cobrir linhas de crédito contratadas com recursos do Sistema BNDES, por meio de algumas de suas linhas de financiamento ou outras fontes de recursos.

Assim, as instituições financeiras habilitadas podem eleger as linhas de crédito de seu portfólio para participarem do PEAC-FGI.

QUAIS SÃO AS FINALIDADES DE LINHAS DE CRÉDITO QUE PODEM SER COBERTAS PELA GARANTIA DO PEAC-FGI?

- São múltiplas as finalidades como, por exemplo, as **linhas de crédito para capital de giro ou para investimentos**.
- A finalidade não pode ser para refinanciamento de operação de crédito.

É vedado ao agente financeiro prever contratualmente obrigação ou reter recursos para liquidação de débitos preexistentes.

QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO PEAC-FGI?

CONDIÇÕES: As empresas que utilizarem a garantia do fundo poderão tomar empréstimos de R\$ 1 mil até R\$ 5 milhões, para cada tomador de crédito, por Agente Financeiro.

Nas garantias do FGI PEAC Crédito Solidário RS, o limite máximo é de R\$ 10 milhões para o somatório dos valores do crédito, por agente financeiro.

PRAZO: O prazo de carência das operações deve ser de, no mínimo, 6 meses e, no máximo, 18 meses. O prazo total para pagamento do empréstimo deve ficar entre 12 e 72 meses.

TAXA DE JUROS: A taxa de juros poderá ser negociada entre o tomador e o Agente Financeiro concedente do crédito.

ATENÇÃO

- A taxa média praticada na carteira por cada instituição financeira operadora do PEAC-FGI não poderá exceder 1,75% ao mês, sob pena de redução da cobertura do programa.
- O Agente Financeiro poderá repassar o custo do Encargo por Concessão de Crédito (ECG) ao tomador de crédito, inclusive financiar o seu pagamento mediante incorporação ao saldo devedor da dívida.
- Para as garantias concedidas partir de 1º de janeiro de 2024, será cobrado o Encargo por Concessão de Crédito (ECG) do tomador de crédito e será limitado à comissão pecuniária vigente para o FGI Tradicional.
- O ECG será de 20% (vinte por cento) da comissão vigente para o FGI Tradicional até 31 de dezembro de 2024 e, a partir de 1º de janeiro de 2025, sua cobrança será progressiva, nos termos estabelecidos no estatuto do Fundo (MP nº 1213/2024).
- O ECG deverá ser diferenciado para as operações de crédito firmadas com pessoas com deficiência que sejam microempreendedores individuais.

QUAL É O LIMITE DA GARANTIA DO PEAC-FGI?

A garantia é de 80% do valor do crédito da empresa com o agente financeiro, limitado a R\$ 5 milhões.

No caso PEAC Crédito Solidário RS, o limite máximo é de R\$ 10 milhões para o somatório dos Valores do Crédito, para cada Tomador de Crédito, por Agente Financeiro.

A garantia cobrirá 80% do valor do crédito (principal), porém a aprovação do crédito estará sujeita aos critérios de análise de cada instituição financeira.



EXISTEM OUTRAS GARANTIAS, ALÉM DA GARANTIA DO PEAC-FGI?

Não há a exigência de garantia real ou pessoal nas operações de crédito contratadas no âmbito do PEAC-FGI. Porém, a instituição financeira concedente do crédito pode fazer exigências de garantias adicionais, sendo facultada inclusive a pactuação de obrigação solidária de sócio, ou a cessão fiduciária de recebíveis a constituir em arranjo de pagamento, de acordo com sua própria política de crédito.

O QUE NÃO PODE SER COBERTO PELO PEAC-FGI?

- Tomador de crédito que esteja com obrigações financeiras em atraso superior a 14 dias corridos em qualquer modalidade de crédito com o agente financeiro na data de solicitação de outorga de garantia;
- Tomador de crédito que seja, direta ou indiretamente, controlado por pessoa jurídica de direito público interno;
- Tomador de crédito que esteja incluído no cadastro de empregadores que tenha submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, previsto pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº4 de 11 de maio de 2016;
- Operações não enquadradas nas linhas de empréstimo e financiamento do Sistema Financeiro Nacional – SFN;
- Operações contempladas com garantias prestadas por outros fundos garantidores ou programas de garantia, inclusive o FGI Tradicional;

- Operações contratadas no âmbito do “Programa de Estímulo ao Crédito” instituído pela Lei nº 14.257, de 1 de dezembro de 2021;
- Operações de crédito rotativo;
- Operações de arrendamento mercantil;
- Linhas ou programas de empréstimo ou financiamento que sejam objeto de equalização; e
- Linhas ou programas de empréstimo ou financiamento com outras fontes provenientes do setor público, externas ao próprio agente financeiro, que contemplem:
 - Compartilhamento ou assunção integral do risco de crédito do tomador perante o agente financeiro por parte de ente ou fundo público; ou
 - Taxa de juros ao tomador, pré ou pós-fixada, descontada do spread do Agente Financeiro, inferior à Selic.



QUAIS SÃO OS SETORES E ATIVIDADES NÃO APOIÁVEIS PELO PEAC-FGI?

- Comércio varejista de armas e munições (CNAE 4789-0/09);
- Bancos, Caixas Econômicas e Agências de Fomento (CNAE 6410-7/00, 6421-2/00, 6422-1/00, 6423-9/00, 6424-7/01, 6431-0/00, 6432-8/00, 6433-6/00, 6434-4/00 e 6438-7/01);
- Motéis, saunas e termas (CNAE 5510-8/03 e 9609-2/05);
- Exploração de jogos de azar e apostas (CNAE 92);
- Extração e beneficiamento de amianto (CNAE 0899-1/03);
- Clubes (CNAE 9312-3/00);
- Extração de minério de metais preciosos e de gemas (CNAE 0724-3/01 e 0893-2/00), na hipótese de concessão de empréstimo, capital de giro isolado ou apoio à aquisição de itens destinados a atividades que incorporem lavra rudimentar ou garimpo;

- Caça e serviços relacionados (CNAE 01.7);
- Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais (CNAE 94.1);
- Atividades de organizações sindicais (CNAE 94.2);
- Atividades de organizações religiosas (CNAE 94.91-0);
- Atividades de organizações políticas (CNAE 94.92-8);
- Serviços domésticos (CNAE 97); ou
- Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais (CNAE 99).

Saiba Mais





QUAIS SÃO AS FINALIDADES NÃO APOIÁVEIS PELO PEAC-FGI?

- Incorporação e construção de empreendimentos imobiliários (CNAE 41), ressalvado o apoio a projetos:
 - localizados em polos de desenvolvimento ou de inovação;
 - localizados em centros ou distritos históricos;
 - integrados em programas de revitalização urbana;
 - destinados a atividades ligadas à preservação e valorização do patrimônio cultural; e
 - destinados a arrendamento para atividades produtivas de saúde e educação;
- Extração de minerais que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo (CNAE 07 e 08);
- Geração de energia termelétrica exclusivamente a carvão mineral (CNAE 3511-5/01);

- Produção de carvão mineral dedicada exclusivamente a usinas termelétricas (CNAE 05);
- Geração de energia termelétrica exclusivamente a óleo derivado de petróleo (CNAE 3511- 5/01).
- Previsão contratual de obrigação, ou retenção de recursos, para liquidação de débitos preexistentes com o agente financeiro;
- Tomador de crédito que seja devedor em operação inadimplente honrada pelo PEAC-FGI que possua valor honrado a recuperar;
- Tomador de crédito que se encontre em débito com o sistema da seguridade social, na data da contratação, para operações contratadas a partir de 2022.
- Tomador de crédito que tenha descumprido obrigação de manutenção de empregos prevista no artigo 18-A deste regulamento (Circular SUP/ADIG nº 69/2022).
- Tomador de Crédito seja cooperativa de crédito, partido políticos, entidade sindical ou organização religiosa.

Não se admitirá a contratação de garantia de uma mesma operação simultaneamente no âmbito do PEAC-FGI e do PEAC-FGI Crédito Solidário RS.

EM QUAIS BANCOS POSSO SOLICITAR O EMPRÉSTIMO COM A GARANTIA DO PEAC-FGI?

A empresa deve solicitar o empréstimo ao Agente Financeiro habilitado, que por sua vez solicita a garantia ao FGI-PEAC.

Todas as instituições financeiras podem se habilitar ao BNDES FGI-PEAC, junto ao BNDES. Para ver as instituições cadastradas [CLIQUE AQUI](#)

QUAIS CERTIDÕES A EMPRESA ESTÁ DISPENSADA DE APRESENTAR NAS OPERAÇÕES DO FGI-PEAC?

- 1 - Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ou, quando for o caso, declaração da beneficiária final na qual foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – E-Social as informações de seus trabalhadores, relativas ao ano-base.
- 2 - Certidão de Quitação Eleitoral.
- 3 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 4 - Certidão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.R
- 5 - Certidão do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor Público Federal (CADIN).

QUAIS AS VANTAGENS DO PEAC-FGI?

- 1 - Facilita o acesso ao crédito, uma vez que reduz o risco da operação de crédito;
- 2 - Amplia a abrangência das operações disponíveis;
- 3 - Pode ser usado para linhas do BNDES e linhas de crédito livre;
- 4 - Várias instituições financeiras podem operar com o PEAC;
- 5 - Melhores condições de prazo total e de carência do financiamento;
- 6 - Menores Exigências de garantias adicionais;
- 7 - Maiores limites de crédito; e
- 8 - Menores da taxa de juros.

CNI

Antonio Ricardo Alvarez Alban
Presidente

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor de Desenvolvimento Industrial

Superintendência de Economia

Mario Sergio Carraro Telles
Superintendente de Economia

Gerência de Política Econômica

Fábio Bandeira Guerra
Gerente de Política Econômica

Valentine Carpes Braga
Equipe Técnica

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Ana Maria Curado Matta
Diretora de Comunicação

Superintendência de Publicidade e Mídias Sociais

Mariana Caetano Flores Pinto
Superintendente de Publicidade e Mídias Sociais

DIRETORIA CORPORATIVA

Cid Carvalho Vianna
Diretor Corporativo

Superintendência de Desenvolvimento Humano

Renato Paiva
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Gerência de Educação Corporativa

Priscila Lopes Cavichioli
Gerente de Educação Corporativa

Alberto Nemoto Yamaguti
Normalização

Maria Aparecida Rosa Vital Brasil Bogado
Consultora



9 788579 572852

www.cni.com.br

*Em caso de dúvidas ou para maiores informações,
procure o NAC mais perto da sua empresa.*

Acesse: www.nac.cni.com.br



NAC
Núcleo de Acesso
ao Crédito

CNI Confederação
Nacional
da Indústria